

**SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, REDUTOR DE DANOS,
PROMOÇÃO AMBIENTAL E ACOMPANHANTES COMUNITÁRIOS DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

INDICE DE CLAUSULAS ORDEM CRESCENTE

- Cláusula 1ª: Reajuste Salarial
- Cláusula 2ª: Admitidos após Data-Base
- Cláusula 3ª: Compensações
- Cláusula 4ª: Antecipações Salariais
- Cláusula 5ª: Piso Salarial
- Cláusula 6ª: Horas Extras
- Cláusula 7ª: Pagamento de salários e PIS/PASEP
- Cláusula 8ª: Comprovante de Pagamento
- Cláusula 9ª: Controle de Ponto
- Cláusula 10ª: Garantias ao Empregado Estudante
- Cláusula 11ª: Garantias salariais na admissão
- Cláusula 12ª: Garantia de igual salário/remuneração
- Cláusula 13ª: Substituição eventual
- Cláusula 14ª: Abono de Faltas
- Cláusula 15ª: Jornada de Trabalho
- Cláusula 16ª: Adicional Noturno
- Cláusula 17ª: Limitação de Pessoas Atendidas
- Cláusula 18ª: Atestados Médicos e Odontológicos
- Cláusula 19ª: Ausências Justificadas
- Cláusula 20ª: Estabilidade na licença médica
- Cláusula 21ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria
- Cláusula 22ª: Estabilidade Serviço Militar
- Cláusula 23ª: Estabilidade aos Cipeiros
- Cláusula 24ª: Estabilidade Dirigente Sindical
- Cláusula 25ª: Estabilidade à Gestante
- Cláusula 26ª: Licença Adoção
- Cláusula 27ª: Licença Paternidade
- Cláusula 28ª: Auxílio Creche
- Cláusula 29ª: Aviso Prévio
- Cláusula 30ª: Indenização Adicional – Dispensa Trinta Dias Antes da Data Base
- Cláusula 31ª: Carta de Apresentação
- Cláusula 32ª: Atestado de Afastamento e Salário



- Cláusula 33ª: Auxílio Funeral
- Cláusula 34ª: Uniformes
- Cláusula 35ª: Fornecimento de equipamentos de proteção
- Cláusula 36ª: Fornecimento de material indispensável ao trabalho
- Cláusula 37ª: Férias
- Cláusula 38ª: Obrigatoriedade do registro na CTPS
- Cláusula 39ª: Exames Médicos
- Cláusula 40ª: Quadro de Avisos
- Cláusula 41ª: Correspondência
- Cláusula 42ª: Assistência Hospitalar
- Cláusula 43ª: Prevenção do Câncer de Mama
- Cláusula 44ª: Prevenção do Câncer de Próstata
- Cláusula 45ª: Antecipação em Caso de Auxílio-Doença
- Cláusula 46ª: Mensalidades Sindicais
- Cláusula 47ª: Multas
- Cláusula 48ª: Cesta Básica
- Cláusula 49ª: Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação
- Cláusula 50ª: Juízo Competente
- Cláusula 51ª: Garantias Gerais
- Cláusula 52ª: Extratos de FGTS
- Cláusula 53ª: Comunicação de Dispensa
- Cláusula 54ª: Normas Constitucionais
- Cláusula 55ª: Regulamentação da área de abrangência
- Cláusula 56ª: Portadores de deficiência
- Cláusula 57ª: Comissão Bipartite
- Cláusula 58ª: Mão-de-Obra Locada
- Cláusula 59ª: Vale Refeição
- Cláusula 60ª: Contribuição Assistencial
- Cláusula 61ª: Categoria Abrangida
- Cláusula 62ª: Vigência



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

SUSCITANTE: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, REDUTOR DE DANOS, PROMOÇÃO AMBIENTAL E ACOMPANHANTES COMUNITÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Entidade Sindical Profissional, com sede na Av. Prestes Maia, 241 - 43º and - Cj. 4301, Cep 01031-001 - Vale do Anhangabaú - São Paulo / SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.168/0001-77.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Entidade Sindical Patronal, com sede na Rua Libero Badaró, 92, 5º andar, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.588.630/0001-91.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

- Fica estabelecido o reajuste salarial de 2,46% (dois e quarenta e seis por cento), a ser concedido em 2 (duas) parcelas, da seguinte forma:
- Correção do salário a partir de 1º de maio de 2020, no percentual de 1,23% (um e vinte e três por cento), incidente sobre os salários de abril de 2020.
- Correção do salário a partir de 1º de novembro de 2020, no percentual de 2,46% (dois e quarenta e seis por cento), incidente sobre os salários de abril de 2020.

Parágrafo primeiro: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Parágrafo segundo: diferenças salariais deverão ser pagas nas duas próximas folhas de pagamento, após o fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo.

Parágrafo terceiro: aos empregados admitidos após a data-base será assegurado o reajuste salarial proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.



Cláusula 2ª: Admitidos após Data-Base

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o percentual, de forma proporcional, observando-se o respectivo mês de admissão.

Cláusula 3ª: Compensações

Serão compensadas antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisionado, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 4ª: Antecipações Salariais

As entidades poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente.

Cláusula 5ª: Piso Salarial

A partir de 1º de maio de 2020, o piso salarial da categoria corresponderá a R\$ 1.625,67 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos) para os profissionais de São Paulo e Grande São Paulo e R\$ 1.422,46 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos) para os profissionais do interior e litoral de São Paulo.

Parágrafo primeiro: O Agente Redutor de Danos e o Acompanhante Comunitário de Residências Terapêuticas, terão como base salarial a mesma divisão estabelecida no caput desta cláusula, ou seja, o mesmo piso normativo para capital e interior.

Parágrafo segundo: sobre o piso salarial (salário de ingresso) não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira – Reajuste Salarial retro aludida.

Cláusula 6ª: Horas Extras

Concessão de 90% (noventa por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

Parágrafo primeiro: fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.



Parágrafo segundo: na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

Parágrafo terceiro: Caso o empregado não cumpra a jornada diária/semanal estipulada no contrato, a pedido deste e com a anuência do empregador, as horas não trabalhadas serão lançadas no banco de horas, podendo ser compensadas pelo correspondente aumento da jornada em outro dia, respeitado o limite máximo de jornada diária de dez horas.

Cláusula 7ª: Pagamento de salários e PIS/PASEP

- a) Para recebimento do PIS/PASEP, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento.
- b) As entidades que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 8ª: Comprovante de Pagamento

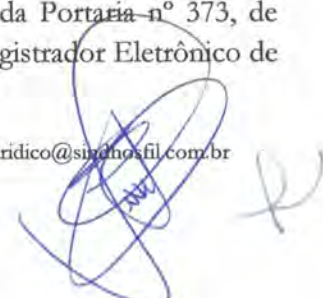
Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos com antecedência máxima de 48 horas do dia do pagamento, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o valor do recolhimento do FGTS, podendo ser disponibilizado eletronicamente.

Parágrafo único: ocorrendo erro na folha de pagamento, as entidades pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de dez dias, a contar da data de comunicação feita pelo trabalhador, por escrito.

Cláusula 9ª: Controle de Ponto

Os empregadores poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho a saber: a) cartão de ponto manual; b) folha de frequência; c) biometria; e d) controle de ponto por cartão magnético.

Parágrafo primeiro: as partes signatárias reconhecem que o Sistema Alternativo de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, §2º, da CLT e o disposto no artigo 2º da Portaria nº 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto –REP.



Parágrafo segundo: Fica facultado ao empregador anotar os intervalos de descanso, desde que pré assinalados no controle de ponto, quando o empregado estiver em trabalho de campo.

Parágrafo terceiro: Para trabalhadores da zona rural e aqueles que trabalham a mais de um quilômetro de distância do posto de trabalho, o empregador definirá forma de marcação para cumprimento da exigência legal de assinalar o respectivo descanso.

Cláusula 10ª: Garantias ao Empregado Estudante

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames vestibulares ou de qualificação nacional, em que seu horário de aplicação coincida com seu horário de trabalho, condicionado à comunicação prévia à entidade, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores ao exame escolar, bem como a comprovação da participação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do exame acima mencionado.

Cláusula 11ª: Garantias salariais na admissão

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 12ª: Garantia de igual salário/remuneração

Garantia de igualdade de oportunidade/salário e remuneração para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça e cor.

Cláusula 13ª: Substituição eventual


Fica estabelecido que os funcionários chamados para substituir outro com o salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

Cláusula 14ª: Abono de Faltas

Abono de falta a até 2 (dois) empregados por entidade, uma vez por mês, para participar de assembleia geral, eventos e seminários, convocados pelo suscitante durante o período necessário à participação.

Cláusula 15ª: Jornada de Trabalho

Fica estabelecida a jornada de trabalho de 40 horas semanais, de acordo com a política Nacional de Atenção Básica do Ministério da Saúde, para todos os profissionais da Estratégia de Saúde da Família do qual se incluem os agentes comunitários de saúde e aqueles estabelecidos na categoria abrangida, inclusos nesta Convenção.



Parágrafo único: Faculdade de empregados e empregadores estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, no período diurno e/ou noturno, assegurando-se, duas folgas mensais, já inclusos os feriados.

Cláusula 16ª: Adicional Noturno

Os empregadores remunerarão as horas de trabalho noturno com adicional de 35% (trinta e cinco por cento) considerando-se o horário trabalhado a partir das 22 (vinte e duas) horas até as 7 (sete) horas do dia subsequente de acordo a sumula 60 do TST, sendo que referido adicional somente será pago na excepcionalidade de atividade noturna.

Cláusula 17ª: Limitação de Pessoas Atendidas

Deverá ser observado os limites da legislação pertinente vigente.

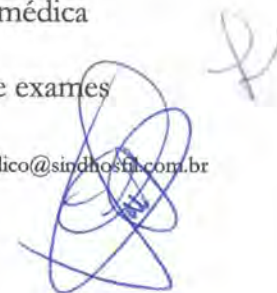
Cláusula 18ª: Atestados Médicos e Odontológicos

Reconhecimento, pelas entidades, de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do sindicato suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS.

Cláusula 19ª: Ausências Justificadas

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por três dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos.
- b) Por cinco dias consecutivos em virtude de casamento.
- c) Por até dois dias para internação hospitalar do filho, cônjuge e ascendentes, desde que a ocorrência do fato seja coincidente com a jornada de trabalho e seja apresentado comprovante.
- d) Por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana
- e) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada
- f) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.
- g) Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica
- h) Até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.



Cláusula 20ª: Estabilidade na licença médica

Garantia de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou possibilidade de demissão com pagamento da correspondente indenização, observada a garantia de que trata o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

Cláusula 21ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria

a) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 2 (dois) anos e menos de 5 (cinco) anos de atividades laborais desenvolvidas na mesma entidade e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial, por idade ou por tempo de contribuição, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade, nos termos do artigo 142, da Lei nº 8.213/91, tabela de transição.

b) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma entidade e que estejam a menos de 3 (três) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial, por idade ou por tempo de contribuição, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade, nos termos do artigo 142, da Lei nº 8.213/91, tabela de transição.

Parágrafo único: para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à entidade, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria e comprovando tal condição em 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.

Cláusula 22ª: Estabilidade Serviço Militar

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Cláusula 23ª: Estabilidade aos Cipeiros

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei. As entidades comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

Cláusula 24ª: Estabilidade Dirigente Sindical

Estabilidade aos Dirigentes Sindicais, conforme artigo 8º, inciso VIII da Constituição Federal, que diz: VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.



Cláusula 25ª: Estabilidade à Gestante

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Parágrafo único: A empregada que estiver amamentando, pode optar desde que de comum acordo com o empregador e que não prejudique os serviços prestados, unificar os intervalos destinados para a amamentação, optando por entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo conforme legislação vigente.

Cláusula 26ª: Licença Adoção

Concessão da licença adoção, na forma do artigo 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 27ª: Licença Paternidade

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 28ª: Auxílio Creche

As entidades que não possuem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche a título de reembolso, no importe equivalente de até R\$ 243,68 (duzentos quarenta e três reais e sessenta e oito centavos) por mês, aos empregados com filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade completos (72 meses), bem como àqueles que comprovarem a guarda judicial da criança até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

Parágrafo primeiro: quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 (quinhentos) metros, as entidades colocarão à disposição do empregado condução, de ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a entidade deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida, o benefício será concedido, desde que não haja creche ou vagas no município, conforme legislação vigente.

Parágrafo segundo: os documentos exigíveis dos empregados para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo simples correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança.

Cláusula 29ª: Aviso Prévio

Fica estabelecido aviso prévio conforme a Lei vigente.

Rua Líbero Badaró, 92 - 5º andar - CEP: 01008-000 - São Paulo - SP - Brasil - Tel(11) 3113-2520 - E-mail: juridico@sindhofil.com.br



Parágrafo primeiro: Para empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, não cumulativo com o disposto no item acima, seguindo o mais benefício ao Trabalhador, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo: os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

Cláusula 30ª: Indenização Adicional – Dispensa Trinta Dias Antes da Data Base

Ao empregado dispensado sem justa causa, dentro do trintídio que antecede a data base da categoria profissional (01 de maio), observados os termos da Súmula nº 182 do TST, fica garantido o recebimento da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

Cláusula 31ª: Carta de Apresentação

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

Cláusula 32ª: Atestado de Afastamento e Salário

As entidades deverão preencher o atestado de afastamento e salário sempre que solicitado pelo INSS.

Cláusula 33ª: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se a morte for motivada por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Parágrafo único: Estará isento do pagamento do auxílio funeral nas condições mencionadas, o empregador que conceder o referido auxílio inserido em contrato de seguro de vida, garantido o valor mínimo do *caput* da cláusula.

Cláusula 34ª: Uniformes

Fica assegurado o fornecimento aos empregados de uniformes, agasalhos, capas de chuva e calçados necessários ao desenvolvimento do trabalho, bem como protetor solar de forma a garantir a integridade física.

Parágrafo único: O custeio dos itens estabelecidos nessa cláusula será de acordo com o Plano de Trabalho da entidade conveniada com o Governo.



Cláusula 35ª: Fornecimento de equipamentos de proteção

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

Cláusula 36ª: Fornecimento de material indispensável ao trabalho

Os empregadores fornecerão todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

Cláusula 37ª: Férias

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para concessão das férias, não podendo as mesmas ter início nos dias de descanso semanal remunerado e nos dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

Cláusula 38ª: Obrigatoriedade do registro na CTPS

Fica terminantemente proibida a prestação de serviços, após 48 (quarenta e oito) horas da data de ingresso na entidade, sem o devido registro na CTPS, na forma da lei.

Cláusula 39ª: Exames Médicos

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas entidades.

Cláusula 40ª: Quadro de Avisos

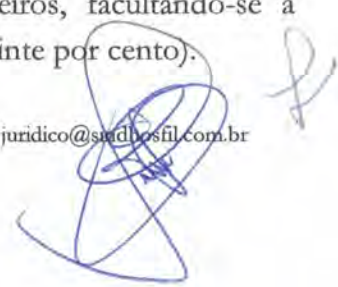
Afixação de quadro de avisos no local de prestação de serviços.

Cláusula 41ª: Correspondência

As entidades distribuirão aos seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão à que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

Cláusula 42ª: Assistência Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar, ora concedida, será extensiva aos cônjuges e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência, até o limite de 20% (vinte por cento).



Parágrafo único: Suscitante e Suscitado comprometem-se a constituir uma comissão com 5 (cinco) representantes dos trabalhadores e 5 (cinco) representantes dos empregadores, com o objetivo de estudar a viabilização de um plano de saúde básico para os trabalhadores representados pelo sindicato profissional.

Cláusula 43ª: Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 44ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 45ª: Antecipação em Caso de Auxílio-Doença

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a entidade se obriga a antecipar o salário base do empregado do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário, durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da entidade, após o retorno do empregado ao serviço.



Cláusula 46ª: Mensalidades Sindicais

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT, de acordo legislação vigente, enviando ao Sindicato Profissional a relação nominal dos empregados.

Parágrafo único: Os empregadores poderão recolher a contribuição de mensalidade associativa, no valor de 2% (dois por cento) descontadas dos associados, em observância ao artigo 545 e seu parágrafo único, sob as penas do artigo 553, ambos da CLT. Para efeito desta cláusula o sindicato enviará regularmente aos empregadores a relação nominal dos associados.

Cláusula 47ª: Multas

- a) Fica estabelecida a multa de um salário dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.
- b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula 5ª (quinta) em favor da parte prejudicada.
- c) Observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único: As partes se comprometem a avaliar os termos desta cláusula no decorrer da vigência da presente norma coletiva.

Cláusula 48ª: Cesta Básica

Concessão pelos empregadores, aos empregados que não tiverem 3 (três) ou mais faltas injustificadas durante o mês de referência, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na entidade, ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

- 10 (dez) quilos de arroz;
- 03 (três) quilos de feijão;
- 03 (três) latas de óleo de soja;
- 1/2 (meio) quilo de café torrado e moído;
- 05 (cinco) quilos de açúcar;



- 1/2 (meio) quilo de farinha de mandioca;
- 01 (um) quilo de macarrão;
- 01 (um) quilo de farinha de trigo;
- 02 (duas) latas de 140 (cento e quarenta) gramas de extrato de tomate;
- 01 (um) quilo de sal refinado;
- 1/2 (meio) quilo de milho;
- 01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito doce;
- 01 (um) pacote de 200 (duzentos) gramas de biscoito salgado;
- 02 (duas) latas de leite em pó de 400 (quatrocentos) gramas.

Parágrafo único: O vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 128,99 (cento e vinte e oito reais e noventa e nove centavos). Para as Santas Casas do interior, hospitais psiquiátricos e hospitais filantrópicos com até 50 (cinquenta) empregados que não se utilizarem de cooperativas de trabalho e terceirizados na composição deste número o vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 110,34 (cento e dez reais e trinta e quatro centavos).

Cláusula 49ª: Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação

Fica estabelecido o fornecimento de auxílio transporte ao Agente Comunitário, nos casos em que for convocado a comparecer em reuniões ou cursos que ocorram fora de sua área de atuação profissional e fica ainda estabelecido o fornecimento de auxílio refeição, quando os cursos ou reuniões para que forem convocados, tiverem duração de pelo menos 6 (seis) horas.

Cláusula 50ª: Juízo Competente

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma será exigido perante a Justiça do Trabalho, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável, inclusive mediação/arbitragem, desde que de comum acordo.

Cláusula 51ª: Garantias Gerais

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 52ª: Extratos de FGTS

Os estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive as entidades filantrópicas, ficam obrigados a entregar a seus empregados os extratos do FGTS recebidos dos bancos depositários ou da CEF, ou informações por escrito, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 53ª: Comunicação de Dispensa

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 54ª: Normas Constitucionais

A promulgação de legislação ordinária e ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressaltando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

Cláusula 55ª: Regulamentação da área de abrangência

Fica assegurado o cumprimento do disposto na Lei nº 11.350/2006 com relação à área de abrangência e residência dos empregados.

Cláusula 56ª: Portadores de deficiência

As entidades abrangidas por esta norma coletiva se comprometem a contratar portadores de deficiência nos termos da legislação vigente, facultando a utilização de mão-de-obra capacitada pelo sindicato profissional. Neste caso, a entidade responderá pelo custo mensal de 1,5 (um e meio) salário mínimo durante o período de capacitação.

Cláusula 57ª: Comissão Bipartite

Fica criada a comissão bipartite para discussão das reivindicações de interesse recíprocos na representatividade das categorias, no decorrer da vigência da presente norma coletiva, com a realização de reuniões trimestrais entre os sindicatos.

Cláusula 58ª: Mão-de-Obra Locada

Fica observado que o sindicato suscitado não recomenda a contratação de cooperativas de mão-de-obra pelas entidades pertencentes à sua base territorial.

Clausula 59ª: Vale Refeição

As entidades concederão aos empregados, vale refeição no valor mínimo de R\$ 24,65 (vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos) por dia de trabalho ao mês.

Paragrafo Único: O referido benefício será devido em caso de eventuais campanhas públicas de saúde.

Clausula 60ª: Contribuição Assistencial

De acordo com a pauta apresentada pelo Sindicato Profissional, bem como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, requer desconto de uma Contribuição Assistencial dos empregados em conformidade com a legislação vigente.

- a) A referida contribuição será na importância de 12% (doze) por cento, sendo 1% (um) por cento ao mês a partir da folha de pagamento do mês de novembro de 2020, recolhendo os valores em favor do Sindicato Profissional, bem como, as diferenças que poderão ser pagas até janeiro de 2021 sem multa ou acréscimo.
- b) É obrigação do Sindicato Profissional dar publicidade da Contribuição Assistencial prevista nesta convenção.
- c) No caso de qualquer ajuizamento de ação, o Sindicato Profissional desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade.

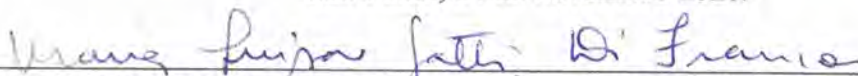
Cláusula 61ª: Categoria Abrangida

Fica estabelecida e reconhecida a representatividade do Sindicato Suscitante em relação aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Promoção Ambiental e Acompanhantes Comunitários, bem como, os Agentes Redutores de Danos, contratados pelas entidades/empresas e Organizações Sociais, que mantenham contratos com o Poder Público.

Cláusula 62ª: Vigência

A Presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2020 e término em 30 de abril de 2021.

São Paulo, 04 de novembro 2020.



**SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, REDUTOR DE DANOS,
PROMOÇÃO AMBIENTAL E ACOMPANHANTES COMUNITÁRIOS DO ESTADO
DE SÃO PAULO**
SR.(a) MARIA L.G. DI FRANCO
Presidente

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
DR. EDISON FERREIRA SILVA
Presidente

CPF nº 881.396.548-68